

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 03/89

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, de acordo com a Norma CNEN-NE-1.04 de outubro de 1984 (Resolução CNEN-11/87), e tendo em vista as Resoluções CNEN-18/87 e 19/87 (AOI/RP-1), por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 541a. Sessão realizada em 17 de fevereiro de 1989.

RESOLVE:

Autorizar FURNAS - Centrais Elétricas S/A a alterar as Especificações Técnicas apresentada no Capítulo 16 do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) da CNAAA - Unidade I, com base nas quais foi emitida a Autorização para Operação Inicial (AOI/RP-1), aprovada pela Resolução-CNEN 18/87, no seu item 2, parágrafo e.2. O resumo destas modificações está descrito no anexo à presente Resolução, tendo as mesmas sido aprovadas pelo órgão técnico da CNEN.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1989

Rex Nazaré Alves  
Presidente

Helcio Modesto da Costa  
Membro

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta  
Membro

ANEXO DA RESOLUÇÃO-CNEN Nº 03/89

Alterações nas Especificações Técnicas da CNAAA-1 autorizadas pela CNEN, constantes do Processo nº 00300.005894/88, conforme os seguintes esclarecimentos:

1. Essas modificações foram incorporadas ao Capítulo 16 do Relatório Final de Análise de Segurança - RFAS, e resultam da experiência operacional adquirida pela Concessionária - Furnas Centrais Elétricas S/A., no decorrer da operação da CNAAA-1, e de melhorias no gerenciamento e/ou procedimentos da Unidade I.
2. As modificações se referem aos seguintes sistemas e/ou procedimentos.:
  - 2.1.1 Estabelece os sistemas que devem estar em serviço, válvulas da entrada da turbina que devem estar operáveis sempre que a linha principal de vapor estiver pressurizada e a turbina trancada. 4

- 2.1.2 Redefine os subitens anteriores da Especificação como AÇÕES a serem executadas sempre que qualquer uma das novas condições não se verificarem.
- 2.1.3 Estabelece novos limites de tempo para testes e inspeções de válvulas de entrada da turbina, e seu sistema de proteção contra sobrevelocidade.
- 2.1.4 Modifica a tabela 16.4-3, no seu item 11, alterando de mensal para trimestral a frequência, e o tempo máximo entre testes das válvulas associadas à turbina.
- 2.2 Revisão e Auditoria
- 2.2.1 Reestrutura toda a especificação 16.6-5, que trata de controles administrativos, e dá nova composição à Comissão de Revisão da Operação da Usina (CROU), e ao Comitê de Análise da Operação Nuclear (CAON).
- 2.3 Organização de FURNAS
- 2.3.1 Altera a Figura 16.6-1 levando em consideração a nova estrutura da organização de FURNAS.
3. A íntegra destas modificações está anexa ao respectivo processo.

TERMO DE AJUSTE Nº 01/89

<u>PARTES</u>	Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação.
<u>OBJETO</u>	Fixar a Cooperação entre CNEN e CAPES, com a finalidade de estimular o aperfeiçoamento de pessoal para o setor nuclear através da concessão de bolsas de estudo no exterior, do incentivo à cooperação interuniversitária e da promoção de cursos de especialização.
<u>FUNDAMENTO</u>	Ajuste celebrado de acordo com o disposto na Lei 6189 de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66, aprovado pela Comissão Deliberativa -CD, "Ad-referendum".
<u>VALOR</u>	Sem valor estipulado, a ser estabelecido através de Termos Aditivos.
<u>PRAZO</u>	Indeterminado, a partir de 24 de fevereiro de 1989.
<u>OBSERVAÇÃO</u>	O presente Extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, § 1º do Artigo 51 e alteração posterior autorizada pela Lei nº 6189 de 16 de dezembro de 1974. y